

EMENDA Nº 1- CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A que o art. 1º do PLS nº 303, de 2012, propõe aditar à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator